



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 1961

APROVADO

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 05 / 98

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADOR JOSÉ AUGUSTO ZAQUE

EMENTA: RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MONTEVIDÉO.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA : 25/08/98	DATA DA LEITURA: 07/09/98
DESPACHO DO PRES. : <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO : <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	07/09/98
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	07/09/98
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA:	08/09/98 - 15/09/98	/ / - / / - / /
DISCUSSÃO:	1º EM 08/09/98 - 2º EM 15/09/98	DISC/SUPLEM. EM / /
ADIAM. DA DISCUSSÃO:	DE / / A / /	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO:	DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:		ENCAM. P/COM. EM / /
PROCESSO DE VOTAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO:	DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO:	1º EM 08/09/98 - 2º EM 15/09/98	VOT/SUPL. EM EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM:	/ /	DEVOLV. EM / / VOTADA EM / /
RED. FINAL: EXP. P/M EM:	/ /	REDIGIDA POR:
PROP. RETIRADA EM:	/ / -	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
PROP. PREJUDICADA EM:	/ /	ARQUIVADA EM / /
DECISÃO FINAL:	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM / /
DATA DO AUTÓGRAFO:	16/09/98	ARQUIVADA EM / /

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

PROJETO DE LEI Nº 05 / 98

APROVADO

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL , O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MONTEVIDÉO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO , Estado do Espírito Santo:

DECRETA

Art. 1º- Fica reconhecido como de Utilidade Pública Municipal , o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Montevidéo , com Sede em Montevidéo , Município de Conceição do Castelo – ES.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de Agosto de 1998.

José Augusto Zaque

JOSÉ AUGUSTO ZAQUE
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

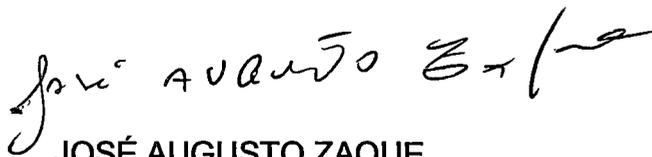
O presente Projeto de Lei , visa declarar de utilidade pública municipal, o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Montevideo.

O Conselho é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo desenvolver a comunidade de Montevideo e para isso , necessita da aprovação do presente projeto para que seja agraciado com recurso no orçamento municipal.

Pelo exposto , rogamos aos nobres companheiros que aprovelem o presente projeto como redigido.

Em anexo, toda documentação exigida pela Lei nº 542 / 95 que disciplina o assunto.

Sala das Sessões, em 25 de Agosto de 1998.



JOSÉ AUGUSTO ZAQUE
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo , 152 – Centro – Cep. 29.370-000 Tel. 547-1310 – Telefax. 547-1201

PARECER

DA : COMISSÃO DE FINANÇAS , ECONOMIA , ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 05/98.

RELATOR. Vereador Luiz Gonzaga Viganor.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 05/98, de autoria do nobre Vereador Zinha Zaque, foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 01/09/98 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para ser examinado e receber parecer.

É o Relatório.

PARECER

Analisando cuidadosamente a matéria em tela, esta comissão constatou que a mesma se encontra dentro das normas legais vigentes , razão pela qual é pela aprovação do referido projeto de lei, conforme redigido.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo , 152 – Centro – Cep. 29.370-000 Tel. 547-1310 – Telefax. 547-1201

Sala das Sessões, em 02 de Setembro de 1998.



LUIZ GONZAGA VIGANOR

– RELATOR



LUIZ CARLOS BRAVIM

– COM O RELATOR



VALBER DE VARGAS FERREIRA – COM O RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo , 152 – Centro – Cep. 29.370-000 Tel. 547-1310 – Telefax. 547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 05/98.

RELATOR. Vereador Marino Dalbó.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 05/98, de autoria do nobre Vereador José Augusto Zaque, foi lido no expediente da sessão ordinária de 01/09/98 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para ser examinado e receber parecer.

É o Relatório.

PARECER

Com o presente projeto de Lei, o autor pretende reconhecer de “ Utilidade Pública Municipal” o conselho de Desenvolvimento comunitário de Montevideo.

A matéria está devidamente instruída conforme as exigências da Lei nº 542/95, que regulamente o assunto.

A proposição é legal e constitucional, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, conforme o mesmo foi redigido.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo , 152 – Centro – Cep. 29.370-000 Tel. 547-1310 – Telefax. 547-1201

É o Parecer.

Sala das Sessões, em 02 de Setembro de 1998.



MARINO DALBÓ – RELATOR



JOÃO VICENTE BARBOZA – COM O RELATOR



LUIZ CARLOS BRAVIM – COM O RELATOR

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Caso a sua atividade CNAE saia com ****, solicitamos o seu comparecimento ao órgão da Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição, a fim de que V.Sa. atualize o código de atividade econômica principal, conforme CNAE/95, munido do cartão CGC atual e FCPJ (Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica) devidamente preenchida.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

0065901

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.403.848/0001-09	
	ATIV. CNAE 91.99-5	VÁLIDO ATÉ 30/06/1998
NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO	CGC	
CPF DO RESPONSÁVEL 721.319.507 - 72	ÓRGÃO DA SRF (0720101) - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	CGC
NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL) CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE MONTEVIDEO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		
LOGRADOURO EST. MONTEVIDEO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 29370-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CONCEIÇÃO DO CASTELO
		UF ES
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.		
		M970925



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CONTRATO
ECT/SRF
8351/95

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE MONTEVIDEO

EST MONTEVIDEO SN

ZONA RURAL

CEP: 29370-000 CONCEICAO DO CASTELO ES

00065901

CASO NÃO SEJA ENCONTRADO O DESTINATÁRIO,
DEVOLVER AO GRUPO LOCAL DA SRF

MUDOU-SE

RECUSADO

DESTINATÁRIO
DESCONHECIDO

NÃO EXISTE
O NÚMERO

AUSENTE

ENDEREÇO
INSUFICIENTE

REINTEGRADO AO
SERVIÇO POSTAL

DATA

VISTO



REMETENTE

UL - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

AV ANTONIO PENEDO 23

CENTRO

CEP: 29300-010 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MONTEVIDÉO

MONTEVIDEO - CONCEIÇÃO DO CASTELO.

E S T A T U T O

CAPITULO - I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Montevidéo, Conceição do Castelo, fica instituída a Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazo indeterminado, com sede em Montevidéo, Comunidade Rural do Município de Conceição do Castelo e FORO JURÍDICO na Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, fundado por iniciativa dos moradores da Comunidade de Montevidéo, cuja constituição e organização serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Código Civil Brasileiro, no que couber.

CAPITULO - II

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento tem por finalidade:

- a) Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de espírito da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo.
- b) Representar e defender o interesse dos moradores perante o Poder Público Federal, Estadual, Municipal e Entidades Privadas, no que se relaciona direta ou indiretamente com a Educação Alimentar, Educação Sanitária, Agropecuária, Ecologia, Esporte, Lazer e Ação Comunitária.
- c) Defender os direitos da coletividade, canalizando todas as forças no sentido de buscar as soluções dos problemas.
- d) Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de organização e associação.

Cartório do 1º Ofício

ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO

Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Est. Juramentados



- e) Desenvolver o espírito de colaboração com a escola, a família e a coletividade, colaborando deste modo com o desenvolvimento da sociabilidade, tornando a vida rural mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de vista social e de saúde.
- f) Manter e estimular intercâmbio com outros movimentos comunitários.
- g) Colaborar com os Poderes Públicos, dentro das finalidades do Conselho, dando-lhes conhecimento dos problemas da área específica e genérica, pleiteando soluções dentro do âmbito de sua competência.
- h) Promover a participação dos moradores em todos os setores, arrolados na alínea "B".

Art. 3º - Tem por finalidade, o Setor de Educação Alimentar e Sanitária:

- 1º - Através de ação integrada da comunidade com Órgãos Governamentais como: EMATER-ES, Posto de Saúde, Prefeitura e Outros, promover a melhoria do padrão de higiene e saúde das famílias da comunidade.

Art. 4º - Tem por finalidade o Setor de Agropecuária:

- 1º - Através da ação integrada da comunidade com Órgãos Governamentais como: Prefeitura, EMATER-ES, EMCAPA, Particulares e Outros, promover o aumento de tecnologias para maior produção e produtividade.

Art. 5º - Tem por finalidade o Setor de Ecologia:

- 1º - Despertar a comunidade para a importância da defesa de recursos naturais como: solo, água, floresta, flora e fauna, e promover movimento educativo anualmente, que induza as pessoas a se comprometerem com estes princípios de vida.

Art. 6º - Tem por finalidade o Setor de Ação Comunitária:

- 1º - Envolver todas as forças da comunidade em busca do bem comum, melhoria de estradas, centro comunitário, escola, abastecimento de água, igreja e outros gêneros.

Art. 7º - Tem por finalidade o Setor de Esporte e Lazer:

- 1º - Organizar e dinamizar o esporte e o lazer para todas as faixas e sexos, buscando a prática de todas as modalidades desta atividade.

CAPITULO - III

Art. 8º - São prerrogativas do Conselho de Desenvolvimento Comunitário:

<p>Carlório do 1º Ofício ADEMIR JOSÉ ULIANA ESCRIVÃO</p> <p>Milka Lucia Cornelio Uliana José do Nascimento Lopes Esc. Juramentados</p>



- 1º - Representar, perante as autoridades e repartições do Poder Público, os interesses da coletividade.
- 2º - Promover encontros, palestras, seminários, debates e cursos de interesse da comunidade.
- 3º - Eleger delegados para representar o Conselho junto a Federações, Centros e Organizações.
- 4º - Elaborar, discutir, votar, aprovar ou emendar seu próprio estatuto, seu regimento e as suas normas internas.
- 5º - Realizar pesquisas e levantamentos de interesse do Conselho e da coletividade.
- 6º - Assinar convênios, ajustes, acordos e contratos com o Poder Público, institutos e autarquias ou onde se fizerem necessários.

CAPITULO - IV

Art. 9º - Todas aquelas famílias que residirem nas proximidades de Montevideo e que direta ou indiretamente frequentarem esta comunidade seja através da igreja, da escola, do comércio, ou por outros, são automaticamente beneficiárias das ações deste Conselho.

CAPITULO - V

Art. 10º - O Conselho de Desenvolvimento será administrado por uma diretoria composta de 06 (seis) membros eleitos em Assembleia Geral por voto secreto ou por aclamação, para cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - O voto para os jovens maiores de 16 (dezesseis) anos será válido, desde que o mesmo faça parte da comunidade.

Art. 11º - A Diretoria deverá ser composta, de líderes adultos e jovens que sejam residentes e atuantes na comunidade e maiores de 18 (dezoito) anos, podendo ser de ambos os sexos.

Art. 12º - Compete a Diretoria nos diversos cargos:

§ 1º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores.

Cartório do 1º Ofício

ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO

Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados



- b) Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.
- c) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Sociedade.
- d) Prover interinamente, qualquer cargo que vier a vagar na Diretoria, desde que tenha aprovação de 20% (vinte por cento) das famílias de Montevidéo.
- e) Autorizar despesas necessárias a manutenção da sociedade, admitir e demitir diretores.
- f) Resolver todos os casos omisso neste Estatuto, levando ao conhecimento da Assembléia Geral.
- g) Assinar com o Secretário, toda a correspondência do Conselho.
- h) Assinar com o Tesoureiro, todas as requisições e cheques, movimentar conta bancária, convênios, contratos, empréstimos e demais papéis que importem em obrigações sociais.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em sua falta e impedimentos.
- b) Colaborar com o Presidente em seus trabalhos.

§ 3º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Lavrar e assinar atas das reuniões da diretoria e assembléias.
- b) Dirigir os trabalhos da Secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da sociedade.

§ 4º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir, quando necessário, o 1º Secretário e auxiliar nas funções que a ele compete.

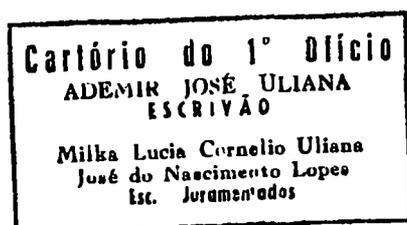
§ 5º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Assinar com o Presidente todos os cheques, requisições, movimentar contas bancárias e demais papéis, que importem em obrigações sociais.
- b) Apresentar boletim financeiro do Conselho nas Assembléias ou quando se fizer necessário.

§ 6º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir e colaborar com 1º Tesoureiro e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 13º - O Presidente representará a sociedade, ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente.



§ 1º - Os membros da Diretoria do Conselho, não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Montevideo.

CAPITULO - VI

Art. 14º - Perderá o mandato o membro da equipe de apoio aquele que::

1º - Mudar-se da Comunidade;

2º - Renunciar o cargo;

3º - Abandonar o cargo;

4º - Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido escolhido.

§ 1º - A exceção dos itens 1 e 2 deste artigo, todos os demais casos de perda de mandato, serão declarados pela assembleia geral.

CAPITULO VII

Art. 15º - No caso de dissolução do Conselho, que só poderá ocorrer por decisão da maioria da assembleia geral especialmente convocada para tal fim, seus bens serão doados a entidades de assistência Social registradas no Conselho Nacional de Serviço Social e sediada neste Município.

CAPITULO - VIII

Art. 16º - A Diretoria deste Conselho deverá ser renovada de 02 (dois) em 02 (dois) anos não podendo ser reeleita para o mesmo cargo.

CAPITULO - IX

Art. 17º - Este Estatuto poderá ser alterado somente por resolução da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e com presença de pelo menos 20% (vinte por cento) das famílias beneficiárias das ações deste Conselho.

Art. 18º - Este Estatuto foi elaborado e aprovado pela Assembleia Geral realizada em 13 de agosto de 1992, artigo por artigo, passando a vigorar imediatamente após sua aprovação.

Montevideo, Conceição do Castelo, 11 de agosto de 1992.

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Est. Juramentados



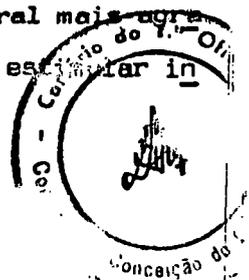
Cartório do 1º Ofício

ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO

Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados

- ATA DE FUNDAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MONTEVIDÉO -

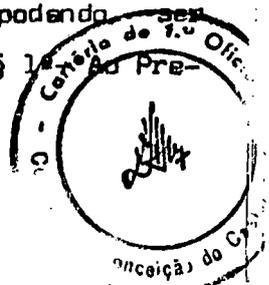
As dezoito (18:00) horas do dia onze (11) de agosto de mil, novecentos e noventa e dois (1992), no Grupo Escolar de Montevidéo, Distrito da Sede, no Município de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, reuniram-se com a finalidade de fundar o "Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Montevidéo", os signatários do presente, sob a Presidência do Sr. Braz José Zaque, eleito por unanimidade para dirigir os trabalhos. O Sr. Presidente compoendo a mesa convida para exercer as funções de Secretária a Sra. Márcia Zaque. E assim declarou aberto os trabalhos, tendo nesta oportunidade o Sr. Presidente feito uma exposição detalhada sobre as verdadeiras finalidades do Conselho. O Sr. Presidente conclamou a todos os presentes para se unirem em torno do ideal comunitário citando fatos que levaram pequenas comunidades a se tornarem auto-suficientes através de um trabalho de espírito de luta. O Sr. Presidente convidou a Sra. Márcia Zaque para que procedesse a leitura do Estatuto do Conselho, sendo estudado e aprovado pela Assembleia Geral, com o apoio da EMATER-ES de Conceição do Castelo. Em seguida através da votação secreta, foi eleita a diretoria para reger os destinos desta Sociedade Civil sem fins lucrativos, partidários ou religiosos. O Estatuto aprovado reger-se-á o atual Conselho com a seguinte Redação. Estatuto do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Montevidéo. CAPITULO I - Da Constituição, Sede, Fins, Denominação e Duração. Artigo 1º - Sob a denominação do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Montevidéo, Conceição do Castelo, fica instituída a Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazo indeterminado, com sede em Montevidéo, Comunidade Rural do Município de Conceição do Castelo e FORO JURÍDICO na Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, fundado por iniciativa dos moradores da Comunidade de Montevidéo, cuja constituição e organização serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Código Civil Brasileiro, no que couber. CAPITULO II- Artigo 2º - O Conselho de Desenvolvimento tem por finalidade: a) Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de espírito da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo. b) Representar e defender o interesse dos moradores perante o Poder Público Federal, Estadual, Municipal e Entidades Privadas, no que se relaciona direta ou indiretamente com a Educação Alimentar, Educação Sanitária, Agropecuária, Ecologia, Esporte, Lazer e Ação Comunitária. c) Defender os direitos da coletividade, canalizando todas as forças no sentido de buscar as soluções dos problemas. d) Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de organização e associação. e) Desenvolver o espírito de colaboração com a escola, a família e a coletividade, colaborando desta modo com o desenvolvimento da sociabilidade, tornando a vida rural mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de vista social e de saúde. f) Manter e estimular in-



tercâmbio com outros movimentos comunitários. g) Colaborar com os Poderes Públicos , dentro das finalidades do Conselho, dando-lhes conhecimento dos problemas da área específica e genérica, pleiteando soluções dentro do âmbito de sua competência. h) Promover a participação dos moradores em todos os setores, arrolados na alínea "B". Artigo 3º - Tem por finalidade, o Setor de Educação Alimentar e Sanitária: 1º- Através de ação integrada da comunidade com Órgãos Governamentais como: EMATER-ES, Posto de Saúde, Prefeitura e Outros, promover a melhoria do padrão de higiene e saúde das famílias da comunidade. Artigo 4º - Tem por finalidade o Setor de Agropecuária: 1º- Através da ação integrada da comunidade com Órgãos Governamentais como: Prefeitura, EMATER-ES EMCAPA, Particulares e Outros, promover o aumento de tecnologias para maior produção e produtividade. Artigo 5º - Tem por finalidade o Setor de Ecologia: 1º -Despertar a comunidade para a importância de defesa de recursos naturais como: solo, água, floresta, flora e fauna, e promover movimento educativo anualmente, que induza as pessoas a se comprometerem com estes princípios de vida. Artigo 6º - Tem por finalidade o Setor de Ação Comunitária: 1º- Envolver todas as forças da comunidade em busca do bem comum, melhoria de estradas, centro comunitário, escola, abastecimento de água, igreja e outros gêneros. Artigo 7º - Tem por finalidade o Setor de Esporte e Lazer: 1º- Organizar e dinamizar o esporte e o lazer para todas as faixas etárias e sexos, buscando a prática de todas as modalidades desta atividade. CAPITULO III- Artigo 8º- São prerrogativas do Conselho de Desenvolvimento Comunitário: 1º- Representar, perante as autoridades e repartições do Poder Público, os interesses da coletividade. 2º- Promover encontros, palestras, seminários, debates e cursos de interesse da comunidade. 3º- Eleger delegados para representar o Conselho junto a Federações, Centros e Organizações. 4º- Elaborar, discutir, votar, aprovar ou emendar seu próprio estatuto, seu regimento e as suas normas internas. 5º- Realizar pesquisas e levantamentos de interesse do Conselho e da coletividade. 6º- Assinar convênios, ajustes, acordos e contratos com o Poder Público, institutos e autarquias ou onde se fizerem necessários. CAPITULO IV - Artigo 9º - Todas aquelas famílias que residirem nas proximidades de Montevideo e que direta ou indiretamente frequentarem esta comunidade seja através de igreja, da escola, do comércio, ou por outros, são automaticamente beneficiárias das ações deste Conselho. CAPITULO V - Artigo 10º - O Conselho de Desenvolvimento será administrado por uma diretoria composta de 06 (seis) membros eleitos em Assembleia Geral por voto secreto ou por aclamação, para cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Parágrafo Único - O voto para os maiores de 16 (dezesseis) anos será válido, desde que o mesmo faça parte da comunidade. Artigo 11º - A Diretoria deverá ser composta, de líderes adultos e jovens que sejam residentes e atuantes na comunidade e maiores de 18 (dezoito) anos, podendo ser de ambos os sexos. Artigo 12º- Compete a Diretoria nos diversos cargos: § 1º

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO

Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juizamento



Presidente compete: a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores. b) Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral. c) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Sociedade. d) Prover interinamente, qualquer cargo que vier a vagar na Diretoria, desde que tenha aprovação de 20% (vinte por cento) das famílias de Montevideo. e) Autorizar despesas necessárias a manutenção da sociedade, admitir e demitir diretores, f) Resolver todos os casos omissos neste Estatuto, levando ao conhecimento da Assembléia Geral. g) Assinar com o Secretário, toda a correspondência do Conselho. h) Assinar com o Tesoureiro, todas as requisições e cheques, movimentar conta bancária, convênios, contratos, empréstimos e demais papéis que importem em obrigações sociais. § 2º - Ao Vice-Presidente compete: a) Substituir o Presidente em sua falta e impedimentos. b) Colaborar com o Presidente em seus trabalhos. § 3º - Ao 1º Secretário compete: a) Lavrar e assinar atas das reuniões da diretoria e assembléias. b) Dirigir os trabalhos da Secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da sociedade. § 4º - Ao 2º Secretário compete: a) Substituir, quando necessário, o 1º Secretário e auxiliar nas funções que a ele compete. § 5º - Compete ao 1º Tesoureiro: a) Assinar com o Presidente todos os cheques, requisições, movimentar contas bancárias e demais papéis, que importem em obrigações sociais. b) Apresentar boletim financeiro do Conselho nas Assembléias ou quando se fizer necessário. § 6º - Ao 2º Tesoureiro compete: a) Substituir e colaborar com o 1º Tesoureiro e auxiliá-lo em suas funções. Artigo 13º - O Presidente representará a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. § 1º - Os membros da Diretoria do Conselho, não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Montevideo. CAPITULO VI Artigo 14º - Perderá o mandato o membro da equipe de apoio aquele que: 1º - Mudar-se da Comunidade; 2º Renunciar o cargo; 3º Abandonar o cargo; 4º Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido escolhido. § 1º - A exceção dos itens 1 e 2 deste artigo, todos os demais casos de perda de mandato, serão declarados pela assembléia geral. CAPITULO VII - Artigo 15º - No caso de dissolução do Conselho, que só poderá ocorrer por decisão da maioria da assembléia geral especialmente convocada para tal fim, seus bens serão doados a entidades de assistência social registradas no Conselho Nacional de Serviço Social e sediada neste Município. CAPITULO VIII - Art. 16º - A Diretoria deste Conselho deverá ser renovada de 02 (dois) em 02 (dois) anos não podendo ser reeleita para o mesmo cargo. CAPITULO IX - Artigo 17º - Este Estatuto poderá ser alterado somente por resolução da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e com presença de pelo menos 20% (vinte por cento) das famílias beneficiárias das ações deste Conselho. Artigo 18º - Este Estatuto foi elaborado e aprovado pela Assembléia Geral realizada em 11 (onze) de agosto de 1992 (mil, novecentos e noventa e dois), artigo por artigo, passando a vigorar imediatamente após a sua

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados



aprovação. Montevidéo, Conceição do Castelo, Espírito Santo, onze de agosto de mil, novecentos e noventa e dois. Através da votação secreta, foi eleita a seguinte diretoria: Presidente: Braz José Zaque; Vice-Presidente: Maurício Meneghetti; 1ª Secretária Márcia Zaque; 2ª Secretária: Maria Elza Malvestios; 1º Tesoureiro: Fernando Pinon ; 2º Tesoureiro: Tarcísio Amâncio. Membros Fundadores: Braz José Zaque, casado, comerciante; Maurício Meneghette, solteiro, agricultor; Márcia Aparecida Zaque, solteira, doméstica; Maria Elza Malvestios, casada, doméstica; Fernando Pinon, casado, agricultor Tarcísio Amâncio, solteiro, agricultor; Izaias Mário Moreira, casado, agricultor; José Augusto Zaque, casado, Vereador; José Zaque, casado, agricultor; Deoclécio Dalvi, casado, agricultor; Maria Aparecida Bravim, solteira, doméstica; Dolores Pinon Zaque, casada, doméstica; Fernando Nicole, casado, agricultor; Joaquim Amâncio, casado, agricultor; Magda Zaque, solteira, estudante; Pedro da Silva, casado, agricultor; Bento Zaque, casado, agricultor; João Teófilo Raimundo, casado, agricultor; Jair Fonseca, casado, agricultor; Rogério do Carmo Ambrozim, solteiro, agricultor; Domingos Ambrozim, casado, agricultor. Todos brasileiros, residentes em Montevidéo, Distrito da Sede do Município de Conceição do Castelo-ES. A diretoria eleita diz aceitar as funções agradece a confiança da assembleia e promete trabalhar em prol do sucesso do Conselho. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, dos quais, eu Secretária, lavrei a presente Ata que depois de lida, discutida e aprovada, vai por mim e por todos os presentes assinada. Montevidéo, aos onze dias de agosto de mil, novecentos e noventa e dois.

- 01- Braz José Zaque
- 02- Mauricio Meneghetti
- 03- Márcia Aparecida Zaque
- 04- Maria Elza Malvestios
- 05- Fernando Pinon
- 06- Tarcisio Amâncio
- 07- Izaias Mário Moreira
- 08- José Augusto Zaque
- 09- José Zaque
- 10- Deoclécio Dalvi
- 11- Maria Aparecida Bravim
- 12- Dolores Pinon Zaque
- 13- Fernandes Nicole
- 14- Joaquim Amâncio
- 15- Magda Zaque
- 16- Pedro da Silva
- 17- Bento Zaque

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados



- 18- João Teófilo Raimundo
- 19- Jair Fonseca
- 20- Rogério do Carmo Ambrozim
- 21- Domingos Ambrozim

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
 Milka Lucia Cornelio Uliana
 José do Nascimento Lopes
 Est. Juramentados

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Av. José Grilo, nº 166 - Conc. Castelo - ES

Registrado nº 50 Livro A Fls. 50
 Conc. do Castelo (ES) 09 / 11 / 1992

Ademir José Uliana
 Ademir José Uliana - Oficial



<p>CARTORIO CIVIL E TABELIONATO ALVINA FIORESE MACHADO Of. Registro Civil e Tabelião</p> <p>Escritores Juramentados Calistrato Alves Machado Luciano Alves Machado</p> <p>Av. José Grilo 671 C. do Castelo - E. E. Santo</p>	<p>CÓPIA XEROX AUTENTICAÇÃO</p> <p>Confere com original que me foi apresentado. Dou fé.</p> <p>Conc. do Castelo, <u>04</u> de <u>12</u> de <u>95</u>.</p> <p><i>Alvina Fiorese Machado</i> Tabelião</p>
---	--



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Av. José Grilo nº 166 — Conc. Castelo — ES

Registrado nº **50** Livro **A** Fls. **50**
 Conc. do Castelo (ES) 09 / Novembro / 1992

Ademir José Uliana
 Ademir José Uliana — Oficial

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
 ESCRIVÃO

Milka Lucia Cornelle Uliana
 José do Nascimento Lopes
 Esc. Juramentados

ESTATUTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE MONTEVIDEO

Com a denominação supra, tem o Conselho por finalidade proporcionar palestras, coordenar e representar os interesses dos associados. Sendo uma sociedade civil, direito privado sem fins lucrativos político e/ou religioso, localizada em Montevideo, comunidade rural do Município de Conceição do Castelo e com duração por prazo indeterminado.

Sua administração será feita por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Seu Estatuto somente será reformável através de deliberação da Assembleia Geral.

Os associados e seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Conselho.

No caso de dissolução do Conselho só se dará deliberação de assembleia geral e o destino dos seus bens patrimoniais serão doados a entidades de Assistência Social registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, localizada em Montevideo, Conceição do Castelo, ES, em 11 de agosto de 1992.

BRAZ JOSÉ ZAQUE
Presidente

(019314)



EDITAL DE EXTRAVIDO

UNICON — Constituição Incorporação Ltda. — S/A — delimitada pelo BB 2822 — Km 01 — JF. América — Castelo ES — inscrita no GGC 30/750.236.0001-08, do município de extrajurisdicção de Nova Friburgo de Bragança de Saracá, série B — Modelo 10 de nº 0051/0100

ED ALI POLTRONIERI

Nomeação para exercer a função na sede social da sociedade situada à Rodov. Vitória-Jacarajá, Km 2,5, Jardim Limoeiro, Serra-ES

BRASCAPA — Empresa de Armazéns Gerais Ltda
 GGC-MF: 28.505.337.0001-70

Resumo do Termo Nomeação de Fiel Depositário
 Nome: Nagib Imatava, para exercer a função na sede social da sociedade situada à Rodov. Vitória-Jacarajá, Km 2,5, Jardim Limoeiro, Serra-ES

Termo nomeação arquivado JUCEES sob nº 127361 em 07/10/92

BRASCAPA — Empresa de Armazéns Gerais Ltda
 GGC-MF: 28.505.337.0001-70

Resumo Termo de Destituição de Fiel Depositário
 Fiel Destituído: Jair Lira do Bomfim
 Endereço: Rodov. Vitória-Jacarajá, sinº — Km 2,5, Jardim Limoeiro, Serra-ES

Registro JUCEES sob nº 127360 em 01/10/92
 (019316 — 01 vez)

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

Nome: Maria Emerantina Duarte Lima, CJC/MF nº 4212.3307-04; comunica sua firma individual a Rua Lissandro Nicoletti, 275 — Jucutuquara — Vitória-ES. Objetivo: Atividade empresarial. P. Duração: Indeterminado. Capital Social: C/s 3.000.000,00

(019339 — 01 vez)

DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Silva Despatchantes Ltda. ME, vem de acordo com a Lei 7.256 de 27.11.84 declarar que não se enquadra mais no regime de microempresa por sua atividade concluída de tal regime, passando sua razão social a Silva Despatchantes Ltda.

(019334 — 01 vez)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CONCEICAO DO CASTELO ES
ALVARA No 000024/98
LICENCA PARA FUNCIONAMENTO
EXERCICIO 1998

Nome.: CONSELHO DE DESENV.COMUN.MONTEVIDEO

Endereco.: MONTEVIDEO.

Atividade Municipal.:

Inscricao Cadastro Economico.: 0.0054

Cadastro Fisico.....:

C G C: 36.403.848/0001-09

Inscricao Estadual.:

Restricoes.....:

Data.....: 02 de JANEIRO de 1998

Validade.....: 31 de DEZEMBRO de 1998



Prefeitura Municipal
Secretaria de Financas



**ATA DA 3ª DIRETORIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO DE MONTEVIDÉO.=**

Às vinte (20) horas do dia vinte (20) de agosto de mil novecentos e noventa e seis, reuniram-se em Assembléia Geral, no recinto do grupo escolar de Montevidéo, Município de Conc. do Castelo - E.S., com a finalidade de eleger a nova diretoria do Conselho, sobre a presidência do Sr. Izaias Mario Moreira Souza nomeando o Sr. José Augusto Zaque para secretariar as reuniões. O Sr. Presidente agradeceu a comunidade e as pessoas que o ajudaram os dois anos do seu mandato, e também se desculpou por não ter conseguido satisfazer todos os pedidos da Comunidade. Em seguida deu início a votação da nova diretoria através de votação por aclamação, logo após anunciando a nova Diretoria: Presidente: **Marcos Anselmo Zaqui**; Vice-Presidente: **Izaias Mario Moreira Souza**; 1º Secretário: **Marquiel Zaqui**; 2º Secretário: **José Carlos Raimundo**; 1º Tesoureiro: **José Ronilson Paier**; 2º Tesoureiro: **Luciano Bravin**. Dando continuidade a reunião o presidente eleito Marcos Anselmo Zaqui agradeceu a diretoria anterior pelos trabalhos feitos na comunidade e contando com o apoio de todos para continuar os trabalhos, também agradeceu a presença dos participantes e prometeu trabalhar e ajudar no que for necessário. E nada mais havendo a tratar eu José Augusto Zaque lavrei a presente ata, que depois de lida, conferida e assinada, vai por mim, pelo Presidente e por todos assinada.= 01 - Marcos Anselmo Zaqui.= (As.) Marcos Anselmo Zaqui; 02 - Izaias Mario Moreira Souza.= (As.) Izaias Mario Moreira Souza; 03 - Marquiel Zaqui.= (As.) Marquiel Zaqui; 04 - José Carlos Raimundo.= (As.) José Carlos Raimundo; 05 - José Ronilson Paier.= (As.) José Ronilson Paier; 06 - Luciano Bravin.= (As.) Luciano Bravin; 07 - José Augusto Zaqui.= (As.) José Augusto Zaque; 08 - Paulo Sérgio Libardi.= (As.) Ilegível; 09 - Gilberto Fonseca.= (As.) Gilberto Fonseca; 10 - Antônio Meneguetti.= (As.) Antonio Meneguetti; 11 - Braz José Zaqui.= (As.) Braz Jose Zaqui; 12 - Pedro Augusto.= (As.) Pedro Augusto Alves; 13 - Firmino Augusto.= (As.) Firmino Augusto Alves; 14 - Leontino de Freitas.= (As.) Leontino de Freitas; 15 - João Carlos Dalvi.= (As.) João Carlos Dalvi; 16 - Maria Lucia Bravin.= (As.) Maria Lucia Bravin Tonette; 17 - José Denir Toneto.= (As.) Jose Adenir Tonette; 18 - José Amilto Paier.= (As.) José Amilton Paier; 19 - Emília Zaque Paier.= (As.) Emília Zaqui Paier; 20 - Elia da Penha Paneto.= (As.) Elia da Penha P. Zaqui.= //

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. José Góes, nº 166 — Conc. Castelo - ES

Averbado nº **AV.50** Livro **A** Fls **50**
Conc. do Castelo (ES) **05 / 08 / 1997**

Ademir José Uliana
Ademir José Uliana Oficial

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia Cornélio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

A Dr^a. Maria Aparecida Lopes Gomes, MM^a
Juíza de Direito da Comarca de Conceição
do Castelo, Estado do Espírito Santo, por
nomeação na forma da Lei, etc...

ATESTA para os devidos fins, que O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Montividió, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CGC- nº 36.403.808/001-09, com sede na localidade de Montividió, Município de Conceição do Castelo- ES, se encontra em pleno funcionamento conforme documentos anexos à petição de fls. 02 à 09 do Processo nº 016970000153.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Conceição do Castelo- ES, aos quatro (04) dias do mês de março de 1998. Eu,  Escrivão a fiz digitar e subscrevi.


Maria Aparecida Lopes Gomes
Juíza de Direito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

A Dr^a. Maria Aparecida Lopes Gomes, MM^a
Juíza de Direito da Comarca de Conceição
do Castelo, Estado do Espírito Santo, por
nomeação na forma da Lei, etc...

ATESTA para os devidos fins, que O Conselho de Desenvolvimento
Comunitário de Montividió, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CGC- n^o
36.403.808/001-09, com sede na localidade de Montividió, Município de Conceição do
Castelo- ES, se encontra em pleno funcionamento conforme documentos anexos à petição de
fls. 02 à 09 do Processo n^o 016970000153.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Conceição do Castelo- ES, aos
quatro (04) dias do mês de março de 1998. Eu,  Escrivão a fiz digitar e subscrevi.


Maria Aparecida Lopes Gomes
Juíza de Direito

Ata de Fundação do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Montevideo

As dez e oito (18) horas do dia onze (11) de agosto de mil, novecentos e noventa e dois (1992), no Grupo Escolar de Montevideo, Distrito da Sede, no município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, reuniram-se com a finalidade de fundar o "Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Montevideo", os signatários do presente, sob a Presidência do Sr. Braz José Zaqui, eleito por unanimidade para dirigir os trabalhos. O Sr. Presidente compôs a mesa comida para exercer as funções de Secretária a Sra. Márcia Zaqui. E assim declarou aberto os trabalhos, tendo nesta oportunidade o Sr. Presidente feito uma exposição detalhada sobre as verdadeiras finalidades do Conselho. O Sr. Presidente conclamou a todos os presentes para se unirem em torno do ideal comunitário citando fatos que levaram pequenas comunidades a se tornarem auto-suficientes através de um trabalho de espírito de luta. O Sr. Presidente convidou a Sra. Márcia Zaqui para que procedesse a leitura do Estatuto do Conselho, sendo estudado e aprovado pela Assembleia Geral, com o apoio da EMATER-ES de Conceição do Castelo. Com requisição através da votação secreta, foi eleita a diretoria para reger os destinos desta Sociedade Civil sem fins lucrativos, partidários ou religiosos. O Estatuto aprovado reger-se-á o atual Conselho com a seguinte redação. O Estatuto do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Montevideo. CAPITULO I - Da Constituição, Sede, Fins, Denominação e Duração. Artigo 1º - Sobre a denominação do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Montevideo, Conceição do Castelo, fica instituída a

Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazo indeterminado, com sede em Montevideo, Comunidade Rural do município de Conceição do Castelo e FORO JURIDICO na Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, fundado por iniciativa dos moradores da Comunidade de Montevideo, cuja constituição e organização serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Código Civil Brasileiro, no que couber. CAP. TULO II - Artigo 2º - O Conselho de Desenvolvimento tem por finalidade: a) Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de espírito da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo. b) Representar e defender o interesse dos moradores perante o Poder Público Federal, Estadual, Municipal, e Entidades Privadas, no que se relaciona direta ou indiretamente com a Educação Alimentar, Educação Sanitária, Apropriação, Ecologia, Esporte, lazer e Ação Comunitária. c) Defender os direitos da coletividade, canalizando todas as forças no sentido de buscar as soluções dos problemas. d) Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de organização e associações. e) Desenvolver o espírito de colaboração com a escola, a família e a coletividade, elaborando deste modo com o desenvolvimento da sociabilidade, tomando a vida rural mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de vista social e de saúde. f) Manter e estimular intercâmbio com outros movimentos comunitários. g) Colaborar com os Poderes Públicos, dentro das finalidades do Conselho, dando-lhes conhecimento dos problemas da área específica e genérica, pleiteando soluções dentro do âmbito de sua competência. h) Promover a participação dos moradores em todos os setores, arrolados na alínea "B". Artigo 3º - Tem por finalidade, o Setor de Educação Alimentar e

Sanitária: 1º - Através de ação integrada da comunidade com órgãos governamentais como: EMATER-ES, Posto de Saúde, Prefeitura e Outros, promover a melhoria do padrão de higiene e saúde das famílias da comunidade.

Artigo 4º - Tem por finalidade o Setor de Agropecuária: 1º - Através da ação integrada da comunidade com órgãos governamentais como: Prefeitura, EMATER-ES, EMCAPA, Particulares e Outros, promover o aumento de técnicas para maior produção e produtividade.

Artigo 5º - Tem por finalidade o Setor de Ecologia: 1º - Despertar a comunidade para a importância de defesa de recursos naturais como: solo, água, floresta, flora e fauna, e promover movimento educativo anualmente, que induza as pessoas a se comprometerem com estes princípios de vida.

Artigo 6º - Tem por finalidade o Setor de Ação Comunitária: 1º - Envolver todas as forças da comunidade em busca do bem comum, melhoria de estradas, centro comunitário, escola, abastecimento de água, igreja e outros gêneros.

Artigo 7º - Tem por finalidade o Setor de Esporte e Lazer: 1º - Organizar e dinamizar o esporte e o lazer para todas as faixas etárias e sexos, buscando a prática de todas as modalidades desta atividade.

CAPÍTULO III - Artigo 8º - São prerrogativas do Conselho de Desenvolvimento Comunitário: 1º - Representar, perante as autoridades e repartições do Poder Público, os interesses da coletividade. 2º - Promover, encontros, palestras, seminários, debates e cursos de interesse da comunidade.

3º - Eleger delegados para representar o Conselho junto a Federações, Centros e Organizações. 4º - Elaborar, discutir, votar, aprovar ou emendar seu próprio estatuto, seu regimento e as suas normas internas. 5º - Realizar pesquisas e levantamentos de interesse do Conselho e da coletividade. 6º - Assinar convênios, ajustes, acordos e contratos com o Poder Público, institutos e au-

lanchas ou onde se fizerem necessários! CAPITULO IV -

Artigo 9º - Todas aquelas famílias que residirem nas proximidades de Montevideo e que direta ou indiretamente frequentarem esta comunidade seja através de igreja, da escola, do comércio, ou por outros, são automaticamente beneficiárias das ações deste Conselho.

CAPITULO V. Artigo 10º - O Conselho de Desempenho será administrado por uma diretoria composta de 06 (seis) membros eleitos em Assembleia Geral por voto secreto ou por aclamação, para cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Parágrafo Único - O voto para os jovens maiores de 16 (dezesseis) anos será válido, desde que o mesmo faça parte da comunidade. Artigo 11º -

A diretoria deverá ser composta, de líderes adultos e jovens que sejam residentes e atuantes na Comunidade e maiores de 18 (dezoito) anos, podendo ser de ambos os sexos. Artigo 12º - Compete a diretoria nos diversos cargos: § 1º - Ao Presidente compete: a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores. b) Convocar as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral. c) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Sociedade. d) Prover, interinamente, qualquer cargo que vier a vagar na diretoria, desde que tenha aprovação de 20% (vinte por cento) das famílias de Montevideo. e) Autorizar despesas necessárias a manutenção da sociedade, admitir e demitir diretores.

f) Resolver todos os casos omisso neste Estatuto, levando ao conhecimento da Assembleia Geral. g) Arquivar com o secretário, toda a correspondência do Conselho. h) Arquivar com o Tesoureiro, todas as requisições e cheques, movimentar conta bancária, comêncios, contratos, empréstimos e demais papéis que importem em obrigações sociais. § 2º - Ao vice-Presidente compete: a) Substituir

o Presidente em sua falta e impedimentos. b) Colaborar com o Presidente em seus trabalhos. § 3º - AO 1º Secretário compete: a) Assinar e arquivar atas das reuniões da diretoria e assembleias. b) Dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da sociedade. § 4º - AO 2º Secretário compete: a) Substituir, quando necessário, o 1º Secretário e auxiliar nas funções que lhe compete. § 5º - Compete ao 1º Tesoureiro: a) Assinar com o Presidente todos os cheques, requisições, movimentar contas bancárias e demais papéis, que importem em obrigações sociais. b) Apresentar boletim financeiro do Conselho nas Assembleias ou quando se fizer necessário. § 6º - AO 2º Tesoureiro compete: a) Substituir e colaborar com o 1º Tesoureiro e auxiliá-lo em suas funções. Artigo 13º - O Presidente representará a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. § 1º - Os membros da Diretoria do Conselho, não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Montevideo. CAPITULO VI - Artigo 14º - Perderá o mandato o membro da equipe de apoio aquele que: 1º. Mudar-se da comunidade; 2º. Renunciar o cargo; 3º. Abandonar o cargo; 4º. Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido escolhido. § 1º - A execução dos itens 1 e 2 deste artigo, todos os demais casos de perda de mandato, serão declarados pela assembleia geral. CAPITULO VII - Artigo 15º - No caso de dissolução do Conselho, que só poderá ocorrer por decisão da maioria da assembleia geral especialmente convocada para tal fim, seus bens serão doados a entidades de assistência social registradas no Conselho Nacional de Serviço Social e sediada neste município. CAPITULO VIII - Artigo 16º - A Diretoria deste Conselho deverá ser renovada de 02 (dois) em 02 (dois) anos não podendo ser reeleita para o mesmo cargo. CAPITULO IX - Artigo 17º -

Este Estatuto poderá ser alterado somente por resolução da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e com presença de pelo menos 20% (vinte por cento) das famílias beneficiárias das ações deste Conselho. Artigo 18º - Este Estatuto foi elaborado e aprovado pela Assembleia Geral realizada em 11 (onze) de agosto de 1992 (mil, novecentos e noventa e dois), artigo por artigo, passando a vigorar imediatamente após sua aprovação. Montevideo, Conceição do Castelo, Espírito Santo, onze de agosto de mil, novecentos e noventa e dois. Através da votação secreta, foi eleita a seguinte diretoria: Presidente: Braz José Zaque; Vice-Presidente: Maurício Meneghetti; 1ª Secretária: Márcia Zaque; 2ª Secretária: Maria Elza Malvestios; 1º Tesoureiro: Fernando Pinon; 2º Tesoureiro: Tarcísio Amâncio. Membros Fundadores: Braz José Zaque, casado, comerciante; Maurício Meneghetti, solteiro, agricultor; Márcia Aparecida Zaque, solteira, doméstica; Maria Elza Malvestios, casada, doméstica; Fernando Pinon, casado, agricultor; Tarcísio Amâncio, solteiro, agricultor; Izaias Mário Moreira, casado, agricultor; José Augusto Zaque, casado, senador; José Zaque, casado, agricultor; Deoclécio Dahi, casado, agricultor; Maria Aparecida Bravin, solteira, doméstica; Lorez Pinon Zaque, casada, doméstica; Fernando Nicole, casado, agricultor; Joaquim Amâncio, casado, agricultor; Magda Zaque, solteira, estudante; Pedro da Silva, casado, agricultor; Bento Zaque, casado, agricultor; João Teófilo Raimundo, casado, agricultor; Jair Fonseca, casado, agricultor; Rogério do Carmo Ambrosini, solteiro, agricultor; Domingos Ambrosini, casado, agricultor. Todos brasileiros, residentes em Montevideo, Distrito da Sede do Município de Conceição do Castelo - ES. A diretoria eleita diz aceitar as

funções, agradece a confiança da assembleia e promete trabalhar em prol do sucesso do Conselho. É na da mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, dos quais, eu Secretária, lourei a presente ata que depois de lida, discutida e aprovada, vai por mim e por todos os presentes assinada. Montevideo, aos onze dias de agosto de mil, novecentos e noventa e dois.

01. Braz José Laque - Braz José Laque
02. Maurício Meneghetti - Maurício Meneghetti
03. Maria Aparecida Laque - Maria Aparecida Laque
04. Maria Elza Malvestro - Maria Elza Malvestro
05. Fernando Pinon - Fernando Pinon
06. Tarciso Amâncio - Tarciso Amâncio
07. Izaias Mauro Moreira - Izaias Mauro Moreira Souza
08. José Augusto Laque - José Augusto Laque
09. José Laque - José Laque
10. Deoclécio Dahi - Deoclécio Dahi
11. Maria Aparecida Bravin - Maria Aparecida Bravin
12. Odores P. Pinon Laque - Odores P. Pinon Laque
13. Fernandes Nicole - Fernandes Nicole
14. Paquim Amâncio - Paquim Amâncio
15. Magda Laque - Magda Rosângela Laque
16. Pedro da Silva - Pedro da Silva
17. Bento Laque - Bento Laque
18. João Teófilo Raimundo - João Teófilo Raimundo
19. Jair Fonseca - Jair Fonseca
20. Rogério do Carmo Ambrozim - Rogério do Carmo Ambrozim
21. Domingos Ambrozim - Domingos Ambrozim

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO

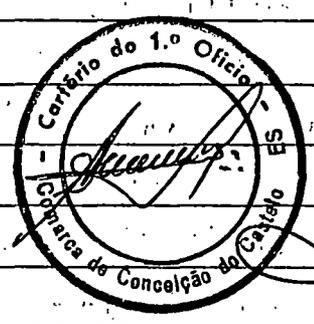
Milka Lucia Cornelia Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentada



ferida e assinada, vai por mim, pelo presidente e por todos assinadas.

- 01 - Marcos Anselmo Saqui. - Marcos Anselmo Saqui
- 02 - Szaias Mario Moreira Souza. - Szaias Mario Moreira Souza
- 03 - Marquiel Saqui. Marquiel Saqui.
- 04 - José Carlos Raimundo. José Carlos Raimundo
- 05 - José Ronilson Paier. José Ronilson Paier.
- 06 - Luciano Bravin. Luciano Bravin
- 07 - José Augusto Saqui. José Augusto Saqui
- 08 - Paulo Sérgio Barbardi. Paulo Sérgio Barbardi
- 09 - Gilberto Souza. Gilberto Souza
- 10 - Antônio Meneguetti. Antônio Meneguetti.
- 11 - Braz José Saqui. Braz José Saqui
- 12 - Pedro Augusto. Pedro Augusto
- 13 - Firmino Augusto. Firmino Augusto
- 14 - Leontino de Freitas. Leontino de Freitas
- 15 - João Carlos Balvi. João Carlos Balvi
- 16 - Maria Luíza Bravin. Maria Luíza Bravin
- 17 - José Ademir Zanetti. José Ademir Zanetti
- 18 - José Amilton Paier. José Amilton Paier
- 19 - Emília Saqui Paier. Emília Saqui Paier
- 20 - Elia da Penha Zanetti. Elia da Penha Zanetti

Cartório do 1º Ofício
 ADEMIR JOSÉ ULIANA
 ESCRIVÃO
 Milka Lucia Cornello Uliana
 José do Nascimento Lopes
 Esc. Juramentados



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Av. José Grilo, nº 106 - Conc. Castelo - ES
 Averbado nº 99.50 Livro 7 Fls 50
 Conc. do Castelo (ES) 05/08/97
 José do Nascimento Lopes
 PI Ademir José Uliana - Oficial

Cita da (4ª) quarta diutória do Conselho de desenvolvimento Comunitário de Montevideo.

As (20:00) vinte horas do dia (21) vinte e um de agosto do ano de

(1998) mil novecentos e noventa e oito, no galpão da igreja de Montevideo, município de Conceição do Castelo E.S., reuniram-se em assembleia geral com a finalidade de eleger a nova diretoria deste conselho. Presidindo a reunião o sr. Marcos Enselmo Jaqui compôs a mesa diretora para iniciar os trabalhos. Com o uso da palavra ressaltou a importância desta entidade para o bem estar da comunidade, expôs as realizações deste mandato e também o que ainda era necessário realizar. Duiu-se então início a votação da nova diretoria através do voto por aclamação. Logo em seguida foi dado o resultado onde a maioria dos cargos foram ocupados por membros da mesma diretoria. Sendo em vista a satisfação dos presentes nos trabalhos realizados pelos eleitos, foram estes: - Presidenti - Marcos Enselmo Jaqui, vice presidenti - Huciano Bravim, 1º secretário - José Rônilson Payer, 2º secretário - Antônio Meneguetti, 1º Tesoureiro - Izaias Mario Moreira de Souza, 2º Tesoureiro - Marquiel Jaqui. O presidenti eleito sr. Marcos Enselmo Jaqui agradeceu a todos a confiança que lhe foi depositada com promessa de honra e muito trabalho, e não tendo mais assunto em pauta a se tratar eu Marquiel Jaqui (secretário) larei e conferi a presenti ata, por mim assinada,

pelo presidente e por todos presentes.

- 01 - Marcos Conselmo Saqui - Marcos Conselmo Saqui
- 02 - Luciano Bravim - Luciano Bravim
- 03 - José Romilson Payer - José Romilson Payer
- 04 - Antônio Meneguetti - Antônio Meneguetti
- 05 - Izaias Mario Moreira Souza - Izaias Mario Moreira Souza
- 06 - Marquiel Saqui - Marquiel Saqui
- 07 - José Augusto Saqui - José Augusto Saqui
- 08 - Maria Remilda Payer - Maria Remilda Payer
- 09 - José Amilton Payer - José Amilton Payer
- 10 - Emilia Saqui Payer - Emilia Saqui Payer
- 11 - Paula Sergio Hubbard - Paula Sergio Hubbard
- 12 - Auldo Munis - Auldo Munis
- 13 - Jermino Augusto Alves - Jermino Augusto Alves
- 14 - João Leopoldo Ramundo - João Leopoldo Ramundo
- 15 - Braz José Saqui - Braz José Saqui

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 – Cep. 29.370-000 – Fone: 547-1310 – Telefax: 547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

Registrado sob nº. **1 9 6 1**

Protocolado em 25 / 08 / 1998.

Respondido em 17 / 09 / 1998.

Ofício nº 120 / 98.



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

Sessão de 01 / 09 / 1998.



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** votações por
UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 15 / 09 / 1998.

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 17 / 09 / 1998.

Presidente